



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI nº 0129/2025 ao nº 0118/2025

Institui a política estadual de enfrentamento à violência política contra a mulher em Santa Catarina.

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Trata-se de projeto de lei que institui a política estadual de enfrentamento à violência política contra a mulher em Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designada à relatoria.

Analisando o teor dos artigos elencados no presente projeto de lei verifica-se que este é conexo com o Projeto de Lei nº 0118/2025, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, protocolado anteriormente ao que ora se debate:

PL nº 0118/2025 – Dep. Dirce Heiderscheidt	PL nº 0129/2025 – Dep. Luciane Carminatti
Art. 1º – Cria o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher	Art. 1º – Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher
Art. 2º – Estabelece objetivos do Programa, como eliminar comportamentos discriminatórios e garantir os direitos políticos	Art. 4º – Define os objetivos da política, como prevenir, garantir participação política e combater discriminação
Art. 3º – Aplica-se a todas as instâncias e entes públicos do Estado	Art. 2º – Estabelece diretrizes com foco na interseccionalidade e abrangência ampla
Art. 4º – Determina deveres do poder público (paridade, prevenção, punição)	Art. 6º – Prevê sanções administrativas a agentes públicos pelo descumprimento
Art. 5º – Define “assédio político” e “violência política”	Art. 1º, parágrafo único – Conceitua “violência política contra a mulher”
Art. 6º – Lista 14 condutas configuradas como assédio ou violência política	Art. 3º – Define condutas específicas que caracterizam violência política contra a mulher
Art. 7º – Declara nulo o ato praticado sob coação/violência	— (não há equivalente explícito, embora haja responsabilização)
Art. 8º e 9º – Determinam ações do Poder Executivo e permitem parcerias	Art. 4º, XI – Prevê monitoramento e avaliação com parcerias públicas e privadas



Art. 10 ao 12 – Regulam formas de denúncia, preservação da identidade e responsabilização disciplinar	Art. 5º – Garante proteção à denunciante; Art. 6º – Prevê responsabilização de servidores
---	---

No caso de projetos conexos há previsão de tramitação conjunta, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 216, do RIALESC, senão vejamos:

“Art. 216

.....

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.”

Em suma os dois projetos dispõem sobre a política estadual de enfrentamento à violência política contra a mulher, guardam similitude em seus artigos e, por essa razão, entende-se se tratar de projetos conexos.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0129/2025 ao Projeto de Lei nº 0118/2025.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual